

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÃO Nº 010/2017

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos referentes à prestação de garantia contratual nos serviços terceirizados sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso I do art. 26 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, tendo em vista o disposto no art. 136 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e nos arts. 9º e 13 do Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, observarão a legislação pertinente e as disposições desta Instrução, quanto aos procedimentos referentes à prestação de garantia contratual nas contratações de serviços terceirizados sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010.
 - 1.1 As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações de direito privado integrantes do Poder Executivo estadual poderão utilizar as normas ora estabelecidas.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
 - 2.1 as Diretorias Gerais por intermédio das Diretorias Administrativas - DA e de Finanças - DF, ou unidades equivalentes dos órgãos e entidades.
3. Compete ao órgão ou entidade contratante exigir a prestação de garantia nos contratos de serviços terceirizados disciplinados pelo Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, devendo estabelecer a previsão correspondente no instrumento convocatório da licitação ou, se for o caso, no procedimento de contratação direta.
4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
5. A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das seguintes modalidades:
 - I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária.
 - 5.1 Nos contratos que importem na entrega de bens pela Administração, a garantia será acrescida até 20% (vinte por cento) do valor dos bens transferidos.
 - 5.2 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.
7. A apresentação da prova da garantia deverá ser feita:
 - I - nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;
 - II - nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
8. Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a contratada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro.
9. O retardamento, a falta de apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas dos serviços prestados, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato, nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
10. Sempre que houver alteração do contrato, deverá ser exigida da contratada a atualização da garantia, o que deve ser providenciado no mesmo prazo deferido para a comprovação originária.
11. A garantia deverá ser repostada nos mesmos prazos e condições contratuais, caso venha a ser parcial ou totalmente utilizada.
12. A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.
 - 12.1 A garantia prestada mediante caução em dinheiro será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo contratante.
13. São requisitos para a liberação da garantia:
 - I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:
 - a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;

- b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

14. Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado na alínea II do item 13, a garantia poderá ser utilizada para pagamento diretamente pela Administração.

15. Os procedimentos para o recebimento, registro, atualização e devolução da garantia no sistema de contabilidade pública serão disciplinados pela Secretaria da Fazenda.

16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração